



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

Sexta-feira • 10 de Março de 2023 • Ano XVII • Nº 4465

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Vanessa dos Anjos Teles Senna / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av. Nossa Senhora da Vitória, nº 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTU5MEM1NDDCNUIWRJQYRT

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DA PREFEITA
Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel.: (75) 3334-1121



DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a criação do MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL DO MUCUGEZINHO e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 225, §1º, III da CF de 1988, na Lei Federal nº 6.938/81, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Federal nº 9.985/00, na Lei Federal nº 12.651/12, na Lei Estadual nº 10.431/06, na legislação municipal e;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme disposição do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que os Monumentos Naturais são unidades de conservação de proteção integral, que têm como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, podendo ser criados por ato do Poder Público, segundo os artigos 12 e 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

CONSIDERANDO os Estudos para criação de Unidades de Conservação no município de Lençóis, realizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Lençóis, a Justificativa da Secretaria e, o Parecer Jurídico e o Memorial Descritivo do Monumento Natural do Mucugezinho;

CONSIDERANDO a ampla aceitação da proposta de criação de uma unidade de conservação abrangendo o Monumento Natural do Mucugezinho, por parte da comunidade, manifestada na consulta pública realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a criação do Monumento Natural Municipal do Mucugezinho, de Lençóis, Bahia, será um instrumento fundamental para o desenvolvimento econômico sustentável da região onde está inserido, assegurando um espaço público para o lazer e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conservação e uso sustentado de áreas com relevante beleza natural e cênica no município, organizando o uso público de tais áreas para a presente e futuras gerações;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DA PREFEITA

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel.: (75) 3334-1121



DECRETA:

Artigo 1º Fica criado o MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL DO MUCUGEZINHO, Unidade de Conservação (UC) na categoria de manejo de Proteção Integral, com área total de 339,13 há, situada no município de Lençóis, Bahia.

Artigo 2º A criação dessa Unidade de Conservação tem por objetivo preservar sítios naturais raros, singulares e de grande beleza cênica, possibilitando o uso indireto dos recursos naturais, aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais, através da realização de pesquisas científicas e do desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico nos limites estabelecidos no Anexo I – Planta do MONUMENTO NATURAL DO MUCUGEZINHO.

Parágrafo Único. Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Artigo 3º O órgão responsável pela administração do MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL DO MUCUGEZINHO é a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA) da PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS.

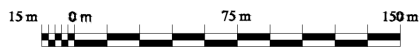
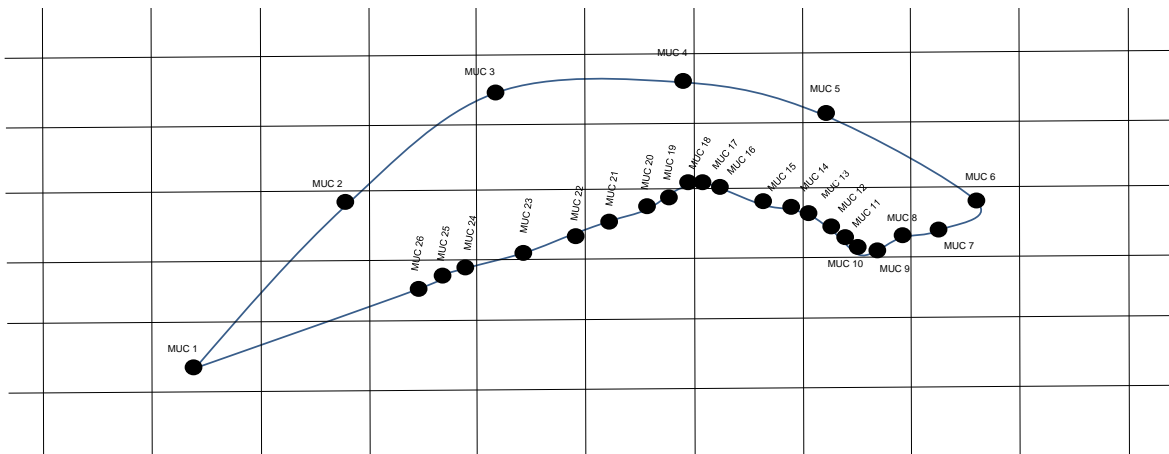
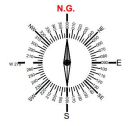
Artigo 4º Fica vedado o licenciamento de construção, edificação, acréscimo ou modificação de uso em edificação, parcelamento do solo, abertura de logradouro e instalação de mobiliário urbano na área a que se refere o art. 2º, com exceção de construções de interesse público.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis/BA, 10 de março de 2023.

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal

RAIMUNDO JOSÉ BASTO BARACHO FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ESCALA: 1/1.500

DATA : 1º DE NOVEMBRO		
DATUM : SIRGAS 2000		
SANTO ESTEVAO SD 24.V.B-II 1989	SO. AL. X.A.I 1984	ALGODINHOS SD 24.X.A.II 1985
ST. ANT. DE JOSE SD 24.V.B.VI 1987	BAIA DE 1000S OS SANTOS SD 24.X.A.V 1988	SALVADOR SD 24.X.A.V 1989

PLANTA PLANIMÉTRICA	
MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL DO MUCUGEZINHO	
ÁREA TOTAL = 339,13 ha	PERÍMETRO = 9.738,23 m
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS	

MEMORIAL COORDENADAS

Imóvel: MONUMENTO NATURAL DO MUCUGEZINHO
Proprietário: TERCEIROS
Município: LENÇÓIS Comarca: LENÇÓIS
UF: BAHIA Perímetro 9.738,23 m
Área medida: 339,13 ha

POLIGONAL DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas **12°28'9.65"S** e **41°26'40.31"O**, situado no limite com a BR-242; depois o vértice 02, de coordenadas **12°27'41.50"S** e **41°26'19.86"O**; depois o vértice 03, de coordenadas **12°27'13.08"S** e **41°25'53.96"O**; depois o vértice 04, de coordenadas **12°27'11.72"S** e **41°25'16.27"O**; depois o vértice 05, de coordenadas **12°27'24.99"S** e **41°24'50.20"O**; depois o vértice 06, de coordenadas **12°27'52.46"S** e **41°24'29.71"O**; depois o vértice 07, de coordenadas **12°27'58.85"S** e **41°24'39.54"O**; depois o vértice 08, de coordenadas **12°27'59.39"S** e **41°24'46.57"O**; depois o vértice 09, de coordenadas **12°28'2.07"S** e **41°24'52.23"O**; depois o vértice 10, de coordenadas **12°28'1.29"S** e **41°24'54.97"O**; depois o vértice 11, de coordenadas **12°27'58.82"S** e **41°24'56.97"O**; depois o vértice 12, de coordenadas **12°27'56.24"S** e **41°24'58.42"O**; depois o vértice 13, de coordenadas **12°27'51.96"S** e **41°25'1.26"O**; depois o vértice 14, de coordenadas **12°27'50.14"S** e **41°25'3.90"O**; depois o vértice 15, de coordenadas **12°27'48.29"S** e **41°25'8.75"O**; depois o vértice 16, de coordenadas **12°27'42.73"S** e **41°25'15.14"O**; depois o vértice 17, de coordenadas **12°27'41.27"S** e **41°25'17.97"O**; depois o vértice 18, de coordenadas **12°27'41.48"S** e **41°25'20.82"O**; depois o vértice 19, de coordenadas **12°27'43.08"S** e **41°25'23.84"O**; depois o vértice 20, de coordenadas **12°27'46.10"S** e **41°25'29.17"O**; depois o vértice 21, de coordenadas **12°27'48.95"S** e **41°25'36.35"O**; depois o vértice 22, de coordenadas **12°27'50.87"S** e **41°25'42.58"O**; depois o vértice 23, de coordenadas **12°27'53.56"S** e **41°25'51.43"O**; depois o vértice 24, de coordenadas **12°27'56.16"S** e **41°26'0.95"O**; depois o vértice 25, de coordenadas **12°27'57.66"S** e **41°26'4.57"O**; depois o vértice 26, de coordenadas **12°27'59.07"S** e **41°26'8.17"O**; situado no limite com a BR-242 a uma distância de 1005 metros do ponto inicial da descrição deste perímetro cuja área medida é de 339,13 ha (trezentos e trinta e nove hectares e treze ares) e perímetro de 9.738,23 m (nove mil setecentos e trinta e oito metros e vinte e três centímetros). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 39º WGr/EGr**, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Lençóis-Ba, 01 de Novembro 2022



OSMANI MACHADO DA PONTE NETO
GESTOR AMBIENTAL - CREA - 3000076559



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

- Considerando a condição de Servidor Público efetivo, lotado na Secretaria de Educação do Município de Lençóis/BA;
- Considerando o que estabelece o Capítulo VI, Seção I, Art. 133 da Lei nº 655/2006 (Regime Jurídico do Servidor Público do Município de Lençóis/BA);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento, a título de Cessão, nos termos do estabelecido no Capítulo VI, Seção I, Art. 133 da Lei nº 655/2006, do Servidor **ENILSON LÁZARO VIEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o qual exerce a função de CONTADOR, para a Prefeitura Municipal de Seabra/BA, onde ocupará o cargo de confiança/comissionado de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos termos da legislação do órgão cessionário, a partir de 01/03/2023, sem ônus para esta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis-Bahia, 10 de março de 2023.

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal